



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.678, DE 22 DE JANEIRO DE 1982 =

"Dispõe sobre recebimento de impostos e taxas em atraso, conforme especifica".

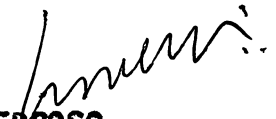
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a receber os Impostos e Taxas em atraso, referentes ao ano de 1981, sem juros e correção monetária, até o dia 26 de fevereiro de 1982, e com 50% (cinquenta por cento) dos juros e correção monetária, até o dia 31 de março de 1982.

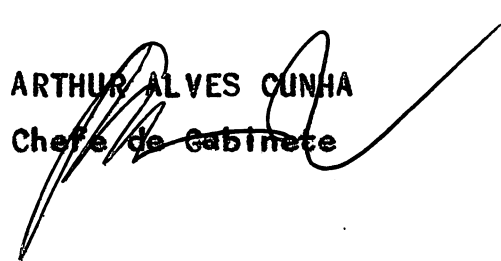
ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de janeiro de 1982.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 05/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a receber os Impostos e Taxas em atraso, referentes ao ano de 1.981, sem juros e correção monetária, até o dia 26 de fevereiro de 1.982, e com 50% (cinquenta por cento) dos juros e correção monetária, até o dia 31 de março de 1.982.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 22 DE JANEIRO DE 1982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO

Presidente

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Lídia Estela Gregorin Zanandréa

Diretora